

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

PARECER JURÍDICO

Licitação n. 14110001/2023PP

Modalidade: Pregão

Objeto: Aquisição de Ácido Tricloroisocianúrico 90% de cloro ativo em tabletes de 200g de interesse do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Limoeiro do Norte.

O Setor de Licitação, com o objetivo de dar continuidade ao atendimento da rede de abastecimento de água, enviou para esta assessoria jurídica o processo licitatório n. 14110001/2023PP para produção de parecer técnico para celebrar contratos com entre Fortaleza Química e Comércio Ltda. com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Limoeiro do Norte – SAAE/Limoeiro do Norte. Diante disso, passo a analisar as situações de fato e de direito que seguem.

Com o fim de estabelecer a lisura na Administração Pública, a Constituição Federal estabelece em seu artigo 37, *caput*, os princípios norteadores respeitados por todos os entes que a compõe. Dito isso, o inciso XXI do referido dispositivo coloca que

ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Diante disso, o presente Parecer é pautado em Processo Administrativo licitatório atinente ao que dispõe o texto constitucional uma vez que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Limoeiro do Norte – SAAE Limoeiro é autarquia municipal e, por conseguinte, ente da Administração Pública conforme Lei Municipal n. 053/65.

Para isso, o artigo primeiro da Lei n. 8.666/93 coloca que:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade,

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios

Dessa forma, esta análise será pautada no que concerne ao bom funcionamento do processo de licitações e dos contratos administrativos aos quais o SAAE – Limoeiro do Norte realiza enquanto autarquia municipal. Assim, deve-se respeitar as determinações legais pertinentes ao processo licitatório com o fim de garantir a lisura, da publicidade, da legalidade e da impessoalidade da Administração Pública nos termos do artigo 3º da Lei n. 8.666/93.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Estando, portanto, caracterizado o rito e o recorte legislativo, deve-se ressaltar que não está na seara do presente parecer, verificar as condições de justificativa apresentadas para esta assessoria jurídica, ficando restrita ao caráter estritamente técnico.

No caso em tela, consta em ata, na página 298, que houve interesse de recurso dirigido ao pregoeiro no que diz respeito a decisão de inabilitação em virtude de descumprimento de requisito disposto em edital. Assim, em que pesem tal situação, importante ressaltar que para buscar a contratação mais vantajosa ao interesse público, toma-se necessária a segurança atribuída aos habilitantes, vinculando-os ao edital e este ao processo que o antecedeu, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Diante disso, o item 6.5.1 do edital em questão diz que:

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

6.5.1. Apresentar atestado em papel timbrado do órgão (ou empresa) emissor, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão pelo concorrente para desempenho de atividade compatível com objeto da licitação em características, com firma reconhecida do eminente, acompanhado do respectivo contrato de fornecimento, devendo conter no mínimo, as seguintes informações:

- a) Razão social, CNPJ e dados de contrato do órgão (ou empresa) emissor;
- b) Descrição do objeto contratado, e;
- c) Assinatura e nome legível do responsável pela gestão do contrato.

[...]

6.11. Será inabilitado o licitante que não atender as exigências deste Edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seus conteúdos e forma. (grifo nosso)

A empresa Bidden Comercial Ltda. que pretendia participar deste processo licitatório não apresentou a documentação em conformidade com o item 6.5.1 do edital uma vez que apenas apresentou apenas os atestados técnicos sem os respectivos contratos que foram celebrados com o objetivo consonante ao do edital em questão o que ensejou a decisão de inabilitação por parte do pregoeiro. Consta em ata que a empresa manifestou interesse em interpor recurso da decisão, ao passo que foi disponibilizado o prazo regimental de 3 dias.

Nada obstante, o edital torna-se lei entre as partes, e este, por sua vez, somente é publicado após o devido processo administrativo que o justifica e o autoriza. Deste modo, a regra que se impõe é que a realização da licitação deve ser precedida de um processo administrativo que a justifique e a autorize, somente após deve ser publicado o edital, que não poderá sofrer alterações após a publicação, salvo se assim exigir o interesse público, devendo atentar a todos os esclarecimentos, avisos e informações concedidos pelo pregoeiro e equipe de apoio. Trata-se, portanto, de garantia à moralidade e impessoalidade administrativa, bem como ao primado da segurança jurídica.

Ou seja, todos as disposições a respeito da documentação em sua forma e conteúdo já eram de conhecimento público, sobretudo das empresas interessadas a participar do processo licitatório, a qual não poderia alegar desconhecimento. Mesmo assim, é assista do direito de recurso o qual fez uso ainda no procedimento de escolha da empresa vencedora. Ao remeter seu recurso dentro do prazo estabelecido, a empresa envia em anexo documentação que diz suprir a demanda exigida no processo

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

licitatório, no entanto, mesmo assim, não estão na forma exigida pelo próprio edital impedido a habilitação da mesma pelo Princípio da Vinculação do Instrumento Convocatório.

É notório destacar que por mais importante que seja a adoção de um formalismo moderado para o atendimento das necessidades da Administração Pública, o próprio legislador já definiu os momentos em que lhe assiste a essa faculdade, afinal, os artigos 43 e 64 ambos da Lei 8.666/93 dispõem que:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

I - abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, e sua apreciação;

II - devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;

III - abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;

VI - deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.

§ 1º A abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação e as propostas será realizada sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão.

§ 2º Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão.

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

[...]

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação. **(Grifo nosso)**

Diante disso, é importante destacar que o formalismo moderado se encontra amparado pela legislação, mas ela impõe limites para que o pregoeiro possa agir de maneira a satisfazer o interesse público sem romper com o princípio da legalidade que rege a Administração Pública. É explicitamente vedada a inclusão de documento que deveria constar originalmente na proposta e sendo ainda mais específico no artigo 64 aos marcar que após a entrega da habilitação não sendo possível a entrega ou a substituição de documentos. Por mais que a empresa Bidden Comercial Ltda. tenha entregue as notas fiscais, estas não constam no edital como substitutivo dos contratos e nem os contratos apresentados em momento posterior estão na forma prevista pelo edital.

Assim, as informações apresentadas não são suficientes para constituir habilitação e anular todas as fases posteriores da licitação. Afinal, o *caput* do artigo 41 da Lei n. 8.666/93 é muito claro ao estabelecer que “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. Portanto, compreende-se que a ausência de informações não pode ser suprida com a apresentação posterior de documentos já sabidamente necessários para a habilitação.

A respeito da documentação da empresa vencedora, urge destacar a necessidade de comprovação da habilitação para a realização de licitações como estabelece o artigo 27 da Lei 8.666/93:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV - regularidade fiscal e trabalhista;

V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

No que concerne a habilitação jurídica, o artigo 28 do referido dispositivo legal menciona a anexação da cédula de identidade, registro comercial ou ato constitutivo devidamente registrado acompanhado de prova de diretoria em exercício, todos apresentados no processo. Em relação a habilitação fiscal e trabalhista consistirá, conforme artigo 29, a apresentação de inscrição de CPF, inscrição de cadastros de contribuintes bem como a prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e da regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, também apresentados no processo.

A respeito da capacidade técnica, é válido ressaltar que o artigo 30 elenca um rol pertinente de documentação a ser apresentada pela empresa contratada quais sejam: o registro ou inscrição na entidade profissional, a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos. Já em relação a documentação de qualificação econômico-financeira, regida pelo artigo 31 da Lei n. 8666/93, e dizem respeito ao balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, certidão negativa de falência ou concordada expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica e as garantias.

Enquanto ente da Administração Pública, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Limoeiro do Norte deve ser pautado pelos princípios gerais pertinentes da categoria ao qual faz parte e que estão presentes no artigo 37 da Constituição Federal: “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”. Portanto, cumpre a este ente o dever de obedecer ao que é estabelecido pela legislação respeitando a restrita legalidade e sua aplicação designada pelo Poder Judiciário.

Além disso, é relevante frisar que este Parecer Jurídico foi preparado com um enfoque estritamente jurídico, sem considerar elementos de natureza financeira, como a disponibilidade orçamentária,

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

saldos, divisão de despesas e critérios de conveniência e oportunidade administrativa. Tais aspectos não se encontram dentro da alçada deste advogado para análise.

Portanto, a análise deste processo está pautada na descrição legislativa pertinente ao que dita a Lei n. 8.666/93 e suas correlatas já indicadas neste Processo Administrativo. Nesse contexto, é importante salientar que esta análise se concentra exclusivamente nos aspectos formais do processo de contratação em questão, sem abordar quaisquer propostas de licitantes ou documentos de habilitação, pois estas estão sob o olhar e a supervisão do Setor de Licitação, bem como quaisquer ações a serem ou que possam ser tomadas durante o curso desse processo.

Por fim, somos favoráveis a ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO de contrato em virtude dos argumentos fáticos e jurídicos apresentados acima.

É o parecer.

Limoeiro do Norte/CE, 27 de Dezembro de 2023

Carlos Luan Lima Maciel

Carlos Luan Lima Maciel
Advogado
OAB/CE 47678

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - LICITAÇÃO - AVISO JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO: 14110001.2023PP/

ESTADO DO CEARÁ – SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA ESGOTO – AVISO JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO DA FASE DE HABILITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 14110001.2023PP - SAAE. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE ACIDO TRICLOROISOCIANÚRICO 90% DE CLORO ATIVO EM TABLETES DE 200g, DE INTERESSE DO SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LIMOEIRO DO NORTE. (COM AMPLA PARTICIPAÇÃO E COTAS EXCLUSIVAS À ME E EPP, PARA O ANO DE 2024). A COMISSÃO DE PREGÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE **JULGOU IMPROCEDENTE** O RECURSO ADMINISTRATIVO RELATIVO A FASE DE HABILITAÇÃO INTERPOSTO PELA EMPRESA BIDDEN COMERCIAL LTDA – CNPJ N° 36.181.473/0001-80; O MESMO ENCONTRA-SE NO SITE: www.tce.ce.gov.br e <https://saae.limoeirodonorte.ce.gov.br/>

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - LICITAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO: 20230674 /**EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO N°.....:** 20230674**ORIGEM.....:** INEXIGIBILIDADE N° 25070001/2023 IN**CONTRATANTE.....:** SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO**CONTRATADA(O).....:** MAIS VOCÊ TRECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO DE FATURAS DE ÁGUA/ESGOTO ADEQUADAS AO PADRÃO FEBRABAN DE ARRECADAÇÃO, E OUTROS DOCUMENTOS EMITIDOS PELO SAAE DE LIMOEIRO DO NORTE - CE, PAGOS ATRAVÉS DE AGENTES ARRECADADORES, CORRESPONDENTES BANCÁRIOS, CASAS LOTÉRICAS, AUTO ATENDIMENTO EM CAIXA ELETRÔNICO, INTERNET E/OU MOBILE, EM CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES CONSTANTES DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO N° 17050001/2023.

VALOR TOTAL.....: R\$ 607.200,00 (Seiscentos e sete mil e duzentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2023 Atividade 1401.171221701.2.086 Gerenciamento Administrativo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Serviços Terceiros Pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 607.200,00

VIGÊNCIA.....: 22 de Dezembro de 2023 a 22 de Dezembro de 2024**DATA DA ASSINATURA.....:** 22 de Dezembro de 2023



PUBLICAÇÕES OBRIGATORIAS >>>

TERRA DOS VENTOS LTDA
CNPJ: 47.331.157/0001-03
Torna pública a licitação para a aquisição de...

ORAÇÃO DA MANHÃ
Por favor, recite esta oração pela manhã...

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOÇA - A Comissão de Pregão, localizada na Av. Pedro Sampaio, nº 385, Bairro Divino Salvador, torna público o EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 1512.01/2023, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE...

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO - AVISO DE LICITAÇÃO. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Chorozinho torna público que se encontra à disposição dos interessados o Edital de Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2023.12.27.093-CP-SDI, do tipo MENOR PREÇO, cujo objeto é a contratação de Empresa Especializada para Requalificação do Estádio Municipal de Chorozinho - CE...

CEARÁ GOVERNO DO ESTADO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20231976
A Secretária da Casa Civil torna público o Pregão Eletrônico Nº 20231976 de interesse da Secretária da Saúde - SESA, cujo OBJETO é: Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de medicamentos, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº 1976/2023, até o dia 17.JAN.2024, às 9h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. Procuradoria Geral do Estado, em Fortaleza, 26 de Dezembro de 2023. MARCOS ANTÔNIO FROTA RIBEIRO - PREGOIRO.

ESTADO DO CEARÁ - Prefeitura Municipal de Chorozinho - Aviso de Licitação. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Chorozinho torna público que se encontra à disposição dos interessados o Edital de Licitação na modalidade Concorrência Pública nº 2023.12.27.094-CP-SEAGRI, do tipo Menor Preço, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de abastecimento de Água em diversas localidades do Município de Chorozinho-CE. A realizar-se no dia 01 de fevereiro de 2024, às 09:00hs. Maiores informações na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Raimundo Simplicio de Carvalho, S/N - Vila Resequeiro - Chorozinho-CE, das 08:00 às 16:00h e no site: www.licita.ce.gov.br. Chorozinho, 27 de dezembro de 2023. Maria de Lourdes Gomes da Silva Amâncio - Presidente da CPL.

ESTADO DO CEARÁ - Prefeitura Municipal de Cascavel - Aviso de Licitação. A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Cascavel torna público que realizará a licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tombado sob o nº 0112.01/2023-PE, do tipo Menor Preço, tendo como objeto o Registro de Preços visando a Aquisição de Material Médico Hospitalar, junto a Secretária de Saúde do Município de Cascavel/CE, afim de suprir as necessidades dos Serviços de Saúde, o edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.licita.ce.gov.br e será realizado com o prazo de Cadastro das Propostas até o dia 12 de janeiro de 2024 às 12h00min, abertura das propostas às 12h00min e a fase da disputa de lances às 12h30min (Horário de Brasília). Cascavel - CE, 26 de dezembro de 2023. Vânia de Souza Pinheiro - Pregoeira Oficial.

CEARÁ GOVERNO DO ESTADO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20231834
A Secretária da Casa Civil torna público o Pregão Eletrônico Nº 20231834 de interesse da Secretária da Saúde - SESA, cujo OBJETO é: Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de medicamentos, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº 1834/2023, até o dia 17.JAN.2024, às 9h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. Procuradoria Geral do Estado, em Fortaleza, 26 de Dezembro de 2023. MARCOS ANTÔNIO FROTA RIBEIRO - PREGOIRO.

ESTADO DO CEARÁ - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA ESGOTO DE LIMOEIRO DO NORTE - AVISO JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO DA FASE DE HABILITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 1411001.2023PP - SAAE. OBJETO: aquisição de 3000 unidades de 80% de cloro ativo em tabletes de 200g, de interesse do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LIMOEIRO DO NORTE, com ampla participação e custos exclusivos à VIE S EPP, para o ano de 2024. A comissão de prélio comunica aos interessados que julgo improcedente o recurso administrativo relativo à fase de habilitação interposto PELA EMPRESA BIDDEN COMERCIAL LTDA - CNPJ Nº 26.181.473/0001-80 - o mesmo encontra-se no site www.licita.ce.gov.br e <https://taae.limoeirodnorte.ce.gov.br/>

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOÇA - A Comissão Permanente de Licitação, localizada na Avenida Pedro Sampaio, nº 385, Bairro Divino Salvador, torna público o EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 2212.01/2023, cujo objeto é a REFORMA DO CENTRO DE FEIÁS E EVENTOS, CENTRO MUNICIPAL DE MERUOÇA-CE, que realizar-se-á no dia 17.01.2024, às 09:00 horas. Referido edital poderá ser adquirido no endereço acima, no horário de expediente ao público, das 08:00 às 16:00 horas e no site: licitacoes.toc.ce.gov.br/. Meruocça-CE, 28 de dezembro de 2023. Francisco Aldir Lima Pereira - Presidente da CPL.

CEARÁ GOVERNO DO ESTADO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20220105
A Secretária da Casa Civil torna público a REMARCAÇÃO do Pregão Eletrônico Nº 20220105 de interesse da Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE, cujo OBJETO é: Serviço de gerenciamento do abastecimento e manutenção leve de veículos/equipamento da CAGECE com a utilização de Cartão Magnético ou Eletrônico em rede de serviços especializada e em caminhões combóio. MOTIVO: Alterações no Edital. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº 1424/2022, até o dia 23/01/2024, às 9h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. Procuradoria Geral do Estado, em Fortaleza, 26 de Dezembro de 2023. SIMONE ALENCAR ROCHA - PREGOIRA.

CEARÁ GOVERNO DO ESTADO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20230154
A Secretária da Casa Civil torna público o Pregão Eletrônico Nº 20230154 de interesse da Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE, cujo OBJETO é: Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de Detergentes, conforme especificações contidas no edital e seus anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº 1594/2023, até o dia 15/01/2024, às 14h30min (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. Procuradoria Geral do Estado, em Fortaleza, 26 de Dezembro de 2023. SIMONE ALENCAR ROCHA - PREGOIRA.

NOSSA SENHORA DE FÁTIMA

Nossa Senhora de Fátima, virgem poderosa, recorro à vossa proteção contra todos os assaltos do inimigo, pois vós sois o terror das forças malignas. Eu seguro no vosso manto santo e me refúgio debaixo dele para estar guardado, seguro e protegido de toda violência, que principalmente nos dias de hoje tem atingido tantas famílias, vítimas de assalto, sequestros, ameaças e medo. Mãe Santíssima, refúgio dos pecadores, vós recebestes de Deus o poder de esmagar a cabeça da serpente infernal e afugentar os demônios que querem acorrentar os filhos de Deus. Curvado diante de vós, venho pedir a vossa proteção hoje e cada dia da minha vida, para que vivendo na luz do Vosso Filho, Nosso Senhor Jesus Cristo, eu possa depois desta caminhada terrena entrar na pátria celeste. Ave Maria cheia de graça, o Senhor é convosco, bendita sois vós entre as mulheres e bendito é o fruto do vosso ventre Jesus. Santa Maria Mãe de Deus rogai por nós pecadores agora e na hora de nossa morte. Amém. Glória ao Pai, ao Filho e ao Espírito Santo, como era no princípio agora e sempre. Amém.

Nossa Senhora de Fátima rogai por nós!

Todo mundo tem uma história de medo para contar

MEMÓRIAS DO MEDO

Assista agora

EXCLUSIVAMENTE NO **OPOVO+**

Um suspense que ninguém sabe ao certo de onde vem, nem para onde vai.

Direção e roteiro: Daniela Túlio e Luana Sampaio